



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

**LEI Nº 414 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre o Plano de Plurianual para o quadriênio 2021-2022.

**Art. 1º** Esta Lei instituiu o Plano Plurianual 2022/2025 em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando a solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Programa Finalístico: Aquele que resulta em bem ou serviço ofertados diretamente a sociedade;

III – Programa de Apoio Administrativo: Aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não tem suas despesas passíveis de apropriação aqueles programas;

IV – Ação: O conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto: Bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público alvo;

VI – Meta: Quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

**Art. 3º** A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referências e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentaria Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

**Art. 4º** As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022-2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

**Art. 5º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermediário da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes, e em decorrência sua adequação à realidade econômica, social e financeira do Município, em acompanhamento de sua execução, especialmente a disponibilidade de indicadores socioeconômicos, em decorrência de sua revisão anual, na necessidade de ajustes e adequação de natureza conceitual, mormente em relação ao modelo adotado em sua elaboração e execução, na necessidade de inclusão de informações, ou dados atribuídos não identificados no momento de sua elaboração original

§1º. A alteração ou exclusão de programas constantes do PPA, bem como a inclusão de novos programas serão sempre efetuados mediante Projeto de lei específico encaminhado pelo Poder Executivo.

§2º. A alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no PPA, poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de Créditos Adicionais Especiais, apropriando-se ao respectivo programa as modificações correspondentes.

§3º. É o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do PPA, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

§4º. Em qualquer das hipóteses, as alterações ou modificações introduzidas respeitarão os valores estimados para o quadriênio, ressalvando as hipóteses de disponibilidade oriundas de reestimativas da Receita para o quadriênio.

**Art. 7º** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feita sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças, Gestão e Tributos, a quem compete:

I – definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por toda Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**  
Av. Presidente Kennedy, n.º 67, Centro – Franciscópolis/MG  
CNPJ: 01.613.394/0001-16

II – definir a agenda da elaboração de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA;

IV – elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implementação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente com projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas:

I – Anexo 01 – Despesas Projetadas por Programas & Ações;

II – Anexo 02 – Despesas Projetadas por Ações & Fontes;

III – Anexo 03 – Despesas Projetadas por Programas & Fontes;

VI – Anexo 04 – Despesas Projetadas por Planejamentos Estratégicos & Fontes;

V – Anexo 05 – Despesas Projetadas por Funcional Programática;

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis – MG, 08 de dezembro de 2021.

**Nilton dos Santos Coimbra**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da  
Prefeitura Municipal  
Período de 08/12/2021 a  
08/01/2022.  
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011